



EDITAL N.º 95 /2025

CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS: **torna público que**, de acordo com o **Edital n.º 38 da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)**, publicado a 22/11/2025, foram identificados diversos focos da doença em território nacional, encontrando-se definidas zonas de restrição sanitária que abrangem, entre outros concelhos, o de **Figueiró dos Vinhos**, nomeadamente a freguesia de **Arega** e a **União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas**, que integram a **zona de vigilância** associada ao foco n.º 2025/34

Considerando o risco epidemiológico, a necessidade de reforçar as medidas de biossegurança e **por indicação expressa do Médico Veterinário Municipal**, determina-se:

É interdita a venda e comercialização de aves vivas, ovos para consumo e quaisquer outros produtos provenientes de aves no Mercado Municipal de Figueiró dos Vinhos até ao dia 22 de dezembro de 2025, inclusive. Esta medida visa reduzir o risco de disseminação do vírus, atendendo à proximidade do concelho às zonas de vigilância definidas pela **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)**, e ao caráter preventivo das ações recomendadas pela autoridade sanitária.

Em conformidade com as orientações constantes, determina-se ainda que todas as aves de capoeira e aves mantidas em cativeiro no território do concelho devem permanecer **confinadas aos respetivos alojamentos**, de modo a impedir o contacto com aves selvagens; **é proibida a realização de feiras, mercados, exposições, concursos e outros ajuntamentos de aves**; e os detentores de aves ficam obrigados a comunicar de imediato ao serviço veterinário municipal **qualquer mortalidade anormal, sinais clínicos suspeitos ou quedas bruscas de produção**, de forma a permitir a atuação rápida dos serviços oficiais.

O cumprimento das disposições do presente Edital é obrigatório, sendo as infrações **punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, e do Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril**. As medidas agora determinadas **entram imediatamente em vigor** e mantêm-se até **22 de dezembro de 2025**, podendo este prazo ser prorrogado caso a evolução epidemiológica da doença o justifique.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, (www.cm-figueirodosvinhos.pt).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 04 de dezembro de 2025

Figueiró dos Vinhos, 04 dezembro 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Alberto David dos Santos Lopes